

Renata Ramos de Sousa
RH & Secretária
Câmara Municipal de Rio Sono
CNPJ: 05.884.466/0001-10



Prefeitura de
Rio Sono
TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
GESTÃO 2025 - 2028

LEI N.º 397/2025

DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PROTOCOLO

10 / 12 / 2025
Renata Ramos
Câmara Municipal de Rio Sono
CNPJ: 05.884.466/0001-10

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de caráter permanente, com funções consultivos e deliberativas, que tem como objetivo assessorar o poder executivo municipal nas questões pertencentes ao desenvolvimento do Turismo do município, promovendo a propagação e o fomento turístico como fator de desenvolvimento econômico sustentável, ambiental e social.

Parágrafo Único, O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é órgão integrante do poder executivo municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, sendo presidido pelo secretário titular da pasta.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

I – Propor ao Poder Executivas diretivas básicas da Política Municipal Turismo;

II – Promover os levantamentos das potencialidades turística do Município;



III – Propor medidas, ações, projetos e atos regulamentares de modo a potencializar a exploração de serviços Turístico do Município;

IV – Estudar e propor ideias visando o crescimento econômico do município através do Turismo;

V – Estruturar campanhas educacionais relativos ao turismo sustentáveis;

VI – Programar, mediar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VII – Monitorar o crescimento do turismo no município propondo medidas sustentáveis que atendam a sua capacidade turística;

VIII – Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para o desenvolvimento da atividade turística;

IX – Emitir pareceres e recomendações sobre turismo local, quando solicitados;

X – Buscar, no exercício de suas funções, melhoria na qualidade e produtividade dos serviços turísticos prestados na municipalidade;

XI – Manifestar-se questões relacionados do turismo, objetivando a organização no setor público e privado;

XII – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XIII – Deliberar e fiscalizar a movimentação orçamentaria do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como apreciar as prestações de contas anual representada pelo referido Fundo;



Prefeitura de
Rio Sono
TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
GESTÃO 2025 - 2028

DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por 6 (seis) representantes, sendo 50% do poder público e 50% da sociedade civil.

§1 Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo prefeito municipal.

§2 O presidente do conselho será sempre o Secretário Municipal de Turismo e o vice-presidente e secretário do conselho, serão escolhidos, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3 O mandato dos membros será de dois anos, admitida a sua recondução por mais um período.

§4 quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§5 O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas com prestações de serviços relevantes ao município.

§6 A vice-presidência do conselho será sempre ocupada a cada dois anos, na renovação do conselho, por um representante da sociedade civil.

Art. 4º O COMTUR manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreita intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos reativos aos desenvolvimentos do turismo, buscando viabilizar parceiros, acordos, convênios e demais instrumentos de repasse de conhecimento e recursos.



Prefeitura de
Rio Sono
TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º O COMTUR desenvolverá as suas atividades com fulcro na presente Lei bem como no Regimento Interno, que por sua vez terá que ser aprovado na reunião do referido conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao COMTUR a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessários.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 de outubro de 2025.

VALDEIA MARTINS
RODRIGUES:01732018146
018146

Assinado de forma digital
por VALDEIA MARTINS
RODRIGUES:01732018146

VALDÉIA MARTINS RODIRGUES
PREFEITA MUNICIPAL